

LEI Nº 836/2013

DE 05 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a obrigatoriedade de instalação de tapumes, biombos ou estruturas similares nas instituições bancárias e ou postos de atendimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas-PA aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as instituições bancárias e ou postos de atendimentos onde houver saques de valores localizados no âmbito do Município de Paragominas, obrigados a instalar, em suas agências e postos de atendimentos, TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS SIMILARES, não transparentes, localizados de forma a impedir a visualização pelos demais clientes das operações financeiras realizadas pelos clientes que estão nos caixas de atendimento situados no interior das agências.

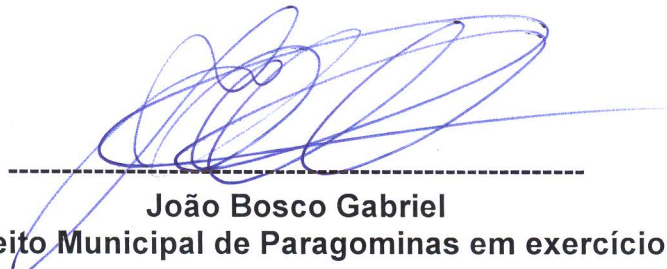
Art. 2º. Para o cumprimento do disposto nesta lei a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 6 (seis) meses da publicação desta lei, sob pena de multa diária de 10 (mil) UFM por agência bancária em que não houver sido instalado o equipamento, até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 3º. Decreto Municipal deverá estabelecer o órgão responsável pela fiscalização do atendimento desta lei bem como para onde deverá reverter o valor arrecadado através das multas aplicadas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 05 de setembro de 2013.

Prof. Mun. de Paragominas
Protocolo Geral
nº. <u>Mural</u>
Data: <u>05/09/13</u>
<u>Silvio S. Braga</u>
Funcionário



João Bosco Gabriel
Prefeito Municipal de Paragominas em exercício